

A statue of Lady Justice, blindfolded and holding scales and a sword, is the background of the cover. A semi-transparent Brazilian flag is overlaid diagonally across the center. The text is in white, bold, sans-serif font.

DIREITO CONSTITUCIONAL

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS 2025/2026

SUMÁRIO

Novas Emendas Constitucionais (Atualizações 2025 e 2026)	3
1. EC 139/2026 (Promulgada em maio de 2026) – Essencialidade dos Tribunais de Contas	3
2. EC 138/2025 – Acumulação de Cargos de Professor	4
3. EC 136/2025 – Novo Regime de Precatórios	5
▪ Revisão Estratégica	6
▪ Conclusão	6
Jurisprudência do STF e Novas Leis (Decisões de Repercussão 2025/2026)	7
1. Proibição de Linguagem Neutra (maio/2025 - Inf. 1176 e Lei 15.263/2005)	7
2. Bancas de Heteroidentificação (Inf. 1189 - 2025)	8
Pacote Legislativo de Efetivação de Direitos Sociais (2025)	8
1. Lei nº 15.100/2025: Limitação de Telas na Educação Básica	9
2. Lei nº 15.222/2025: Prorrogação da Licença-Maternidade	10
3. Lei nº 15.249/2025: Lei da Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA)	10
4. Lei nº 15.133/2025: Cirurgia de Lábio Leporino no SUS	11
▪ Resumo Estratégico “pacote de Leis”	12
▪ Conclusão	12
▪ Revisão Estratégica “entendimento dos tribunais”	13
▪ Conclusão	13

NOVAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS (ATUALIZAÇÕES 2025 E 2026)

O rigor exigido no Exame da Ordem impõe a atualização constante quanto às alterações do texto constitucional. As Emendas Constitucionais (ECs) promulgadas entre 2024 e maio de 2026 alteraram sensivelmente o panorama da Administração Pública, do regime de precatórios e da organização dos Poderes. Trata-se de um conteúdo de altíssima incidência nas provas da Fundação Getúlio Vargas (FGV), que tradicionalmente explora a literalidade das inovações e as exceções recém-criadas.

Pontos de Atenção: As recentes alterações exigem atenção cirúrgica aos verbos e aos requisitos cumulativos de cada nova regra constitucional.

1. EC 139/2026 (Promulgada em maio de 2026) – Essencialidade dos Tribunais de Contas:

A Emenda Constitucional **139/2026** consagra a definitividade e a autonomia do sistema de controle externo. Os Tribunais de Contas passam a ostentar expressamente o status de órgãos permanentes e essenciais. O ponto central para avaliações reside na dicotomia entre a manutenção das cortes existentes e a vedação de expansão na esfera municipal.

O que muda com a Emenda

- **Estabilidade institucional:** Proíbe definitivamente a extinção de Tribunais e Conselhos de Contas.
- **Controle de expansão:** Veda a criação ou instalação de novas unidades dessas cortes.
- **Status Constitucional:** Garante maior segurança jurídica para a fiscalização da aplicação de recursos públicos e combate a interferências políticas

Atenção: A medida impede a extinção de tribunais de contas onde já existirem, mas também proíbe sua criação ou instalação de novas unidades. A Emenda teve origem na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 39/22, chamada "PEC da Essencialidade", de autoria do Senado.

O texto foi aprovado na Câmara em novembro de 2025.

A promulgação marca a conclusão da tramitação da proposta no Congresso Nacional, após aprovação nas duas Casas

Fundamentação Legal (Inovações nos Arts. 31 e 75, CF)

Art. 75. (...) § 1º Os Tribunais de Contas são órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública, sendo vedada a sua extinção.

Art. 31. (...) § 4º É vedada a criação ou instalação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

2. EC 138/2025 – Acumulação de Cargos de Professor:

Trata-se de uma das mudanças mais profundas no art. 37 da Constituição. A regra de incompatibilidade de cargos públicos sofreu importante flexibilização normativa no que tange aos profissionais da educação, rompendo o limite restrito anterior (que exigia que o segundo cargo fosse técnico ou científico).

A Constituição Federal **autoriza que professores acumulem cargos públicos remunerados, sendo possível manter dois cargos de professor, ou um cargo de professor com outro de qualquer natureza.**

A mudança **permite que o professor concilie sua função com qualquer outro posto no serviço público.** Embora exista uma jurisprudência favorável do Tribunal Regional Federal permitindo o acúmulo mesmo quando a jornada semanal total ultrapassa 60 horas, a compatibilidade de horários na prática continua sendo o principal fator de análise por parte dos órgãos de controle.

A regra aplica-se a profissionais da rede pública de todos os níveis e esferas, desde que respeitados dois requisitos fundamentais:

- **Compatibilidade de horários:** Os dois cargos não podem ter sobreposição de jornada de trabalho.
- **Teto remuneratório:** A soma dos valores recebidos nos dois cargos não pode ultrapassar o limite constitucional estabelecido para o funcionalismo público (vinculado ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal).

Atenção: Historicamente, o acúmulo de docência com cargos que não fossem

estritamente técnicos ou científicos era proibido, gerando muita insegurança jurídica. No entanto, com a promulgação da Emenda Constitucional 138/2025, a legislação foi flexibilizada.

Fundamentação Legal (Art. 37, XVI, "b", CF)

Art. 37. (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;

3. EC 136/2025 – Novo Regime de Precatórios:

A alteração estipulou rigorosos limites baseados na Receita Corrente Líquida (RCL) para o pagamento de precatórios por Estados e Municípios. O foco das bancas examinadoras recai sobre o rol de sanções impostas ao ente federativo e ao gestor público em caso de inadimplemento.

Principais Mudanças (2025-2026):

- **Limitação de Pagamentos:** Estados e municípios podem limitar o pagamento anual de precatórios, com percentuais variando de 1% a 5% da RCL, dependendo do volume de dívida.
- **Retirada do Teto de Gastos:** Precatórios foram retirados do limite de despesas primárias da União a partir de 2026.
- **Novas Regras de Correção:** Precatórios federais passaram a ser corrigidos pelo IPCA + 2% ao ano (juros), valendo a partir de setembro de 2025.
- **Refinanciamento de Débitos:** A emenda possibilita que estados e municípios refinanciem débitos previdenciários com a União, pagando em até 300 meses.
- **Plano de Pagamento:** Estados e municípios podem revisar os planos de pagamento

Fundamentação Legal (Texto de Referência sobre Sanções - ADCT)

O descumprimento dos limites constitucionais de pagamento de precatórios vinculados à Receita Corrente Líquida sujeita o ente federativo devedor:

I - ao sequestro de recursos financeiros nas contas públicas;

II - à proibição de receber transferências voluntárias;

III - à responsabilização do respectivo gestor por ato de improbidade administrativa e infração à legislação fiscal.

4. EC 134/2024 – Reeleição no Poder Judiciário:

A alteração mitigou a regra histórica que impedia a recondução em cargos de direção nos Tribunais, criando uma exceção matemática baseada no porte da Corte.

Fundamentação Legal (Art. 96, CF)

Art. 96. (...) Parágrafo único. É permitida uma única reeleição sucessiva para os cargos diretivos, incluindo os de Presidente e Vice-Presidente, nos Tribunais de Justiça de grande porte, assim considerados aqueles com mais de 170 (cento e setenta) desembargadores em efetivo exercício.

Revisão Estratégica:

Emenda Constitucional	A Regra "Macetada"	A Pegadinha da Banca (FGV)
EC 139/2026 (Tribunais de Contas)	A Regra "Macetada"	Trocar os verbos. Lembre-se: É PROIBIDO extinguir os que já existem. É PROIBIDO criar/instalar novos Tribunais de Contas Municipais.
EC 138/2025 (Professor)	A Regra "Macetada"	Afirmar que continua exigindo que o segundo cargo seja "técnico ou científico". A acumulação agora é ampla, desde que haja compatibilidade de horários e respeito ao teto.
EC 136/2025 (Precatórios)	A Regra "Macetada"	Omitir o "sequestro de contas" ou afirmar que o gestor possui imunidade. Há responsabilidade direta por improbidade administrativa.
EC 134/2024 (Reeleição TJs)	A Regra "Macetada"	Generalizar para todos os Tribunais. A regra é restrita a Tribunais de Justiça com mais de 170 desembargadores .

Atenção: Na EC 139/2026, a expressão "órgãos permanentes e essenciais" blinda os Tribunais de Contas (como o TCU e os TCEs) contra propostas de emenda à constituição que visem aboli-los, alçando essa garantia quase ao status de proteção material do controle externo.

Conclusão:

A assimilação destas inovações constitucionais é imperativa para a resolução de questões objetivas e elaboração de peças prático-profissionais. O legislador constituinte derivado reformador atuou de forma incisiva, modernizando a gestão de precatórios, ampliando garantias trabalhistas aos professores, delimitando a sucessão no Judiciário e consolidando o poder de fiscalização dos Tribunais de Contas. O domínio da literalidade destas normas e das sanções pelo seu descumprimento representa vantagem competitiva inegável na resolução do certame.

JURISPRUDÊNCIA DO STF E NOVAS LEIS (DECISÕES DE REPERCUSSÃO 2025/2026)

O controle de constitucionalidade e a jurisprudência da Suprema Corte são o coração da prova de Direito Constitucional da FGV. **As decisões proferidas entre 2025 e 2026 consolidaram entendimentos essenciais sobre pacto federativo, autonomia partidária e controle jurisdicional de atos administrativos.** Aliado a isso, o pacote legislativo de 2025 trouxe inovações substanciais na efetivação de direitos fundamentais sociais, exigindo atenção redobrada aos novos diplomas legais.

Pontos de Atenção: A leitura estratégica da jurisprudência para a prova da OAB exige focar no motivo da decisão (a ratio decidendi), pois é ali que a banca constrói as alternativas incorretas.

1. Proibição de Linguagem Neutra (maio/2025 - Inf. 1176 e Lei 15.263/2005):

O STF declarou a inconstitucionalidade de leis ou decretos estaduais e municipais que proíbam o uso de linguagem neutra nas escolas. O examinador não cobrará o mérito ideológico do tema, mas sim o vício de inconstitucionalidade formal: estados e municípios não possuem competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.

O uso da linguagem neutra no Brasil é proibido na comunicação oficial da administração pública. Contudo, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem invalidado leis e decretos locais que tentavam banir o tema de escolas e concursos, reafirmando a competência da União sobre diretrizes educacionais.

Regra Federal (Administração Pública) A regra geral atual baseia-se na sanção da Lei 15.263/2025, que instituiu a Política Nacional de Linguagem Simples.

- **A legislação proíbe novas flexões:** veda o uso de linguagem neutra (como "todes" e pronomes "elu/delu") em documentos, portais e comunicados
- **Abrangência:** aplica-se a todos os órgãos da administração pública direta e indireta da União, estados, Distrito Federal e municípios.
- **Diretriz:** exige clareza, frases curtas e o respeito às normas gramaticais oficiais e ao acordo ortográfico

2. Bancas de Heteroidentificação (Inf. 1189 - 2025)

No âmbito das cotas raciais em concursos públicos, pacificou-se que a decisão da banca de heteroidentificação não é imune à revisão. O **Poder Judiciário possui competência para realizar o controle de legalidade do ato administrativo de exclusão do candidato**, garantindo que os princípios do contraditório e da ampla defesa sejam rigorosamente observados.

As bancas de heteroidentificação racial são comissões treinadas que validam a autodeclaração de candidatos pretos ou pardos em concursos e vestibulares, utilizando critérios fenotípicos (características físicas como cor da pele, cabelo e traços faciais) para combater fraudes e garantir a eficácia das cotas raciais.

Principais Aspectos

- **Critério Fenotípico:** A avaliação foca na aparência visível, não na ascendência familiar.
- **Composição:** As bancas devem ser diversificadas, com membros treinados, incluindo pessoas negras, brancas e representantes de movimentos sociais.
- **Procedimento:** Pode ser presencial ou via vídeo, com análise conjunta dos membros. A dúvida geralmente favorece o candidato.
- **Decisões:** O STF confirmou que as decisões podem ser revistas na justiça, mas a banca deve respeitar o contraditório e a ampla defesa.
- **Proibições:** É vedado o uso de maquiagem, bronzamento artificial ou acessórios que alterem a aparência para tentar fraudar o processo

Pacote Legislativo de Efetivação de Direitos Sociais (2025)

O ano de 2025 consolidou um forte movimento do legislador ordinário para materializar garantias constitucionais ligadas à saúde, educação e proteção à infância. Para o Exame da Ordem, a leitura superficial da ementa destas leis não é suficiente; a Fundação Getúlio Vargas (FGV) exige a compreensão das exceções, dos prazos e da abrangência de cada norma. A seguir, destrinchamos cada um destes diplomas com foco estratégico para a prova.

Pontos de Atenção:

1. Lei nº 15.100/2025: Limitação de Telas na Educação Básica

Fundamentada na proteção ao desenvolvimento psicossocial (Art. 227 da CF) e na garantia de um ambiente educacional saudável, esta lei impõe barreiras ao uso de dispositivos eletrônicos nas escolas.

A limitação de telas na educação é uma prioridade respaldada por evidências de que o uso excessivo prejudica o desempenho cognitivo e a socialização.

A restrição é regulamentada pela Lei Federal nº 15.100, que veda o uso de celulares nas escolas para fins não pedagógicos. O cenário atual engloba diretrizes claras, impactos na saúde e regulamentações:

Restringe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis (como celulares) por alunos durante as atividades escolares em instituições públicas e privadas.

O objetivo central é proteger a saúde mental e promover a socialização.

ECA Digital (Lei nº 15.211/2025): Estabelece normas de segurança e proteção contra conteúdos nocivos para crianças e adolescentes no ambiente virtual

- **Regra Central:** Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis (celulares, tablets) por alunos da educação básica, abrangendo tanto a rede pública quanto a privada. A vedação estende-se aos horários de aula e aos intervalos/recreios.
- **Exceções:** A banca tentará afirmar que a proibição é "absoluta". O candidato deve lembrar que o uso é permitido quando houver:
 - (I) finalidade estritamente pedagógica orientada pelo docente;
 - (II) necessidade de garantir acessibilidade a alunos com deficiência;
 - (III) finalidade de monitoramento de saúde (como aplicativos para controle de diabetes).

Diretrizes pedagógicas: O uso só é permitido quando estritamente orientado pelo professor para atividades de pesquisa e aprendizado.

Impactos cognitivos e comportamentais atenção e foco: Pesquisas indicam que, quanto maior o tempo de tela, maiores são os sintomas de desatenção e hiperatividade, podendo agravar quadros de TDAH.

Rendimento Acadêmico: A exposição prolongada está associada à piora nas notas, distúrbios do sono e isolamento

Recomendação da OMS: Para crianças de até 5 anos, o tempo sedentário de tela não deve exceder uma hora (sendo zero recomendado para menores de 2 anos)

2. Lei nº 15.222/2025: Prorrogação da Licença-Maternidade:

Esta norma positivou na legislação trabalhista e previdenciária o entendimento humanizado que já vinha sendo construído pelo Supremo Tribunal Federal, **visando proteger o convívio inicial entre mãe e filho em casos de nascimentos prematuros ou com complicações.**

Início do benefício: O pagamento do salário-maternidade é mantido durante o período de internação. Os 120 dias completos de licença começam a contar a partir da data de alta hospitalar (da mãe ou do recém-nascido, o que sair por último), garantindo o tempo de cuidado em casa

Requisito: A internação deve ultrapassar 14 dias.

Como solicitar: A segurada empregada, deve requerer diretamente ao seu empregador, responsável pelo pagamento durante esse período.

Programa Empresa Cidadã: A prorrogação padrão de 60 dias (totalizando 180 dias) continua válida para empresas cadastradas no programa do Governo Federal.

- **Regra Central:** Assegura-se a prorrogação da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade quando houver internação hospitalar da mãe ou do recém-nascido que ultrapasse o período **de 2 (duas) semanas.**
- **Pegadinha de Prova (O Termo Inicial):** O detalhe crucial para a resolução de casos práticos é o marco temporal. Em situações de internação prolongada, o prazo de 120 dias do benefício não corre enquanto a mãe ou o bebê estiverem no hospital. O benefício passa a contar efetivamente a partir da **data da alta hospitalar** (da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último)

3. Lei nº 15.249/2025: Lei da Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA):

Trata-se de um avanço significativo no Estatuto da Pessoa com Deficiência (LBI), reconhecendo que o direito à comunicação e à informação vai muito além da linguagem verbal ou de Libras, alcançando pessoas com autismo severo, paralisia

cerebral ou sequelas neurológicas.

Principais Pontos da Lei 15.249/2025

Obrigatoriedade: Instalação de pranchas de comunicação e pictogramas em espaços públicos e abertos ao público.

Locais Abrangidos: Escolas, hospitais, museus, praças e parques devem adotar materiais resistentes às condições climáticas.

Acessibilidade e Inclusão: Focada em indivíduos com dificuldades de expressão ou fala (ex: autismo, paralisia cerebral), a lei altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000).

Treinamento: Instituições públicas devem, além de instalar as placas, promover o treinamento de suas equipes para o uso dessas ferramentas

- **Regra Central**: Torna obrigatória a adoção e a disponibilização de sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa em espaços públicos, áreas de lazer de uso coletivo, hospitais e centros culturais.
- **Pegadinha de Prova (A Ferramenta)**: O examinador pode tentar induzir o candidato a pensar que a lei obriga o fornecimento de "tablets ou softwares caros". Na verdade, a norma prioriza a utilização de **baixa tecnologia**, exigindo a instalação de pranchas de comunicação físicas, painéis com pictogramas e símbolos impressos para garantir acessibilidade imediata e universal.

4. Lei nº 15.133/2025: Cirurgia de Lábio Leporino no SUS

Em efetivação ao princípio da integralidade do Sistema Único de Saúde (Art. 198, II, da CF), o legislador encerrou a lacuna de atendimento para pacientes com fissuras labiopalatinas.

A Lei 15.133 foi sancionada em **maio de 2025**, tornando obrigatória a oferta de tratamento completo e gratuito para lábio leporino e fenda palatina pelo SUS. O atendimento inclui cirurgias reconstrutivas, fonoaudiologia, psicologia e ortodontia. O paciente deve procurar uma Unidade Básica de Saúde (UBS) para avaliação e encaminhamento a centros especializados

Detalhes do Tratamento

O que é: Cirurgia plástica reconstrutiva para corrigir a má-formação no lábio ou no céu da boca (fenda palatina).

Obrigatoriedade: A lei determina que o SUS cubra não apenas a cirurgia, mas o acompanhamento do desenvolvimento do paciente.

- **Regra Central:** Fica assegurado o direito à cirurgia reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina de forma gratuita e prioritária pelo SUS.
- **Pegadinha de Prova (A Integralidade):** O tratamento garantido pela lei **não se esgota no procedimento cirúrgico**. O candidato deve assinalar a alternativa que preveja o direito ao **tratamento multidisciplinar pós-operatório**, que engloba obrigatoriamente sessões de fonoaudiologia, acompanhamento psicológico e tratamento ortodôntico.

Resumo Estratégico “pacote de Leis”

Lei / Tema	Direito Garantido / Regra Base	Foco Crítico para a Prova (Atenção)
15.100/25 (Telas)	Proibição de celulares em escolas.	Permitido para acessibilidade, saúde e fins pedagógicos.
15.222/25 (Maternidade)	Prorrogação de licença em internação > 2 semanas.	Os 120 dias começam a contar apenas após a alta hospitalar .
15.249/25 (CAA)	Acessibilidade comunicativa não verbal.	Exigência de pictogramas e painéis físicos (baixa tecnologia).
15.133/25 (Fissuras)	Cirurgia reconstrutiva gratuita no SUS.	Exige oferta de tratamento multidisciplinar integral pós-cirúrgico.

Conclusão:

Em arremate, o pacote legislativo de 2025 reflete a evolução do conceito de Direitos Sociais no Brasil. O legislador focou em **vulnerabilidades específicas** como vício digital na infância, a separação forçada de mães e bebês prematuros, o isolamento comunicativo de pessoas com deficiência e a desassistência estética/funcional no SUS. Compreender os limites e os detalhes de cada uma dessas inovações garante ao candidato a capacidade de resolver questões interdisciplinares que envolvam Direitos Humanos, Direito Constitucional e ECA.

Revisão Estratégica “entendimento dos tribunais”

Tema Jurisprudencial	Entendimento do STF	Como a FGV vai cobrar (Pegadinha)
Linguagem Neutra (Lei Estadual)	Inconstitucional por vício formal.	Dizer que é inconstitucional por ferir a "liberdade de expressão" (vício material). O
Comissões Partidárias	Prazo máximo provisório de 4 anos.	Afirmar que a "autonomia partidária" impede qualquer limite de tempo pelo
Heteroidentificação (Cotas)	Cabe controle judicial de legalidade.	Afirmar que o ato da banca é "discricionário e absoluto", blindado contra revisão do

DICA DE PROVA: Em questões envolvendo leis estaduais ou municipais sobre trânsito, educação ou direito civil, procure sempre a alternativa que aponta a "usurpação de competência privativa da União" (Art. 22, CF). É o padrão de resposta mais comum da FGV para Inconstitucionalidade Formal.

ATENÇÃO: No tocante à Lei 15.222/2025 (Prorrogação do salário-maternidade), lembre-se que o termo inicial do benefício, nestes casos excepcionais, passa a contar da **alta hospitalar** do recém-nascido ou da mãe (o que ocorrer por último), e não apenas do parto.

Fundamentação Legal e Jurisprudencial:

Constituição Federal de 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

Supremo Tribunal Federal (Informativo 1176 - Maio/2025)

"É inconstitucional, por usurpação da competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF/1988, art. 22, XXIV), norma estadual ou municipal que proíba a utilização da chamada 'linguagem neutra' ou 'inclusiva' nas instituições de ensino."

Supremo Tribunal Federal (Informativo 1189 - 2025)

"O Poder Judiciário pode realizar o controle de legalidade do ato administrativo emanado por comissão de heteroidentificação, especialmente para garantir a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa do candidato."

Conclusão: Em suma, o domínio desta jurisprudência recente afasta as principais armadilhas da banca. A FGV explora exaustivamente a diferença entre inconstitucionalidade formal e material, sendo o caso da linguagem neutra o exemplo mais didático e provável para as próximas provas. Ademais, o reconhecimento do controle judicial sobre as bancas de heteroidentificação e a imposição de limites temporais às comissões partidárias demonstram a postura do STF em não admitir "caixas-pretas" administrativas ou políticas imunes à Constituição.